



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 986 2019

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR CARLOS ARAUJO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Primavera do Leste - MT.

§ 1º Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Primavera do Leste - MT.

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pela Secretária de Assistência Social.

Protocolo nº 8415
23/08/19



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

§2º O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 270 UPF's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.


Carlos Araujo
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam em especial o crack.

Especialistas afirmam que o crack, em termos de potencial para o vício, supera outras drogas, sendo comparável à heroína.

No Município de Primavera do Leste - MT, as drogas vêm se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum os usos entre crianças, adolescentes e jovens que são vistos em ruas, praças e escolas consumindo drogas em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajudar no acesso de informações, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais, teatros e festivais de dança e em quaisquer eventos culturais com público em Primavera do Leste.

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Carlos Araujo
Vereador – PP